



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 078/2017

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DA PARTE SUPERIOR DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOVERNADOR PEDRO IVO FIGUEIREDO DE CAMPOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A EMPRESA **BAR E LANCHONETE AMIGÃO LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Olmir Paulinho Benjamini**, portador da Cédula de Identidade nº 938.177 SSP/RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 437.462.509-78, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e do outro a empresa **BAR E LANCHONETE AMIGÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.686.086/0001-05, com sede na rua Quinze de Agosto, 886, Centro Ipira, Santa Catarina, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor Fernando Augsten, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-4.621.583 e inscrito no CPF-MF sob o nº 060.385.919-40, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acórdão e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA** e ao Processo Licitatório nº 088/2017, modalidade Concorrência nº 001/2017, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de permissão de uso das instalações superiores do Ginásio de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos, compreendendo a quadra de esportes, as pistas de bolão e a lanchonete, resguardando a necessidade de uso alternado entre a **PERMISSIONÁRIA** e a **PERMITENTE**.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da **CONTRATADA** e o Edital de Concorrência nº 001/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1. O imóvel objeto deste termo compõe-se de:

- a) 01 (uma) quadra de esportes poliesportiva, totalmente cercada por tela protetora;
- b) 04 (quatro) pistas de bolão, equipadas com marcadores, painel eletrônico e armadores elétricos, marca Kopp.
- c) 01 (uma) lanchonete, nas dimensões aproximadas de 4,85m x 3,35m.

2.2. Todos os bens e equipamentos indicados no item 2.1 e seus subitens serão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

revertidos ao patrimônio da PERMITENTE por ocasião da extinção da permissão, objeto deste Termo, em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da permissão de uso, objeto deste Termo, é de 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.1.1. Este Termo de Permissão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a PERMITENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à PERMITENTE o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

4.2. O pagamento do valor mencionado no item 4.1 deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, mediante depósito identificado em conta corrente da PERMITENTE.

4.2.1. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar cópia autenticada dos comprovantes de depósito a que se refere o item 4.2 à PERMITENTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização de cada operação de depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor mensal pago pela permissão de uso, citado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste termo, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a data prevista para a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1. A PERMITENTE deverá:

6.1.1. Efetuar as reservas dos pontos (pistas de bolão) e quadra com antecedência mínima de 24 horas para eventos oficiais ou programados pela Comissão Municipal de Esportes;

6.1.2. Determinar a Planilha de treinos da CME – Comissão Municipal de Esportes;

6.1.3. Autorizar a cedência do Ponto para utilização pelas entidades do Município, para realização de Eventos;

6.1.4. Efetuar o pagamento do consumo de água e luz do Ginásio de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos;

6.1.5. Realizar a manutenção dos equipamentos e parte física do Ginásio de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos, sendo o bolão, quadra, rede



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

hidráulica e elétrica, banheiros, vestiários, cobertura, aberturas e outros que estejam incorporados ao patrimônio Público Municipal;

6.1.6. Efetuar mensalmente o lançamento e cobrança do valor estabelecido no subitem 4.1 da Cláusula Quarta do presente Contrato;

6.1.7. Fiscalizar o atendimento das normas de Postura e demais normas legais pelo PERMISSIONÁRIO;

6.1.8. Indicar os materiais de limpeza a serem utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, na limpeza do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. A PERMISSIONÁRIA deverá:

7.1.1. No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto deste termo, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos.

7.1.2. Efetuar a limpeza do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato, dando plenas condições para a prática esportivas e demais eventos.

7.1.3. Adquirir o material de limpeza indicado pelo PERMITENTE, para realização da limpeza prevista no inciso anterior.

7.1.4. Controlar e cumprir os horários de uso do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato, conforme estabelecidos pelas normas e legislação pertinente.

7.1.5. Isentar o PERMITENTE de qualquer pagamento pela utilização Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato, nos casos previstos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

7.1.6. Explorar a lanchonete do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato com equipamentos, móveis, utensílios de sua propriedade.

7.1.7. Isentar o PERMITENTE por qualquer ônus, direito ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, providenciária ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à PERMISSIONÁRIA.

7.1.8. Não efetuar cobrança pela utilização do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato em valores superiores a R\$ 20,00 (vinte reais) para a quadra de esportes e a R\$ 15,00 (quinze reais) para as pistas de bolão, por hora de utilização.

7.1.9. Efetuar o pagamento mensal do valor estabelecido no subitem 4.2. da Cláusula Quarta do presente Contrato.

7.1.10. Ceder ao PERMITENTE, os horários estabelecidos nos casos previstos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

7.1.10.1. Os valores previstos no subitem 7.1.8 da presente Cláusula será



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

reajustado anualmente, mediante acordo entre a PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA.

7.1.11 Adquirir e instalar todos os móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao pleno atendimento do público consumidor, inclusive os equipamentos necessários para o depósito de alimentos ou bebidas.

7.1.12. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higienização e conservação (lanchonete).

7.1.13. Solicitar autorização prévia dos órgãos competentes da municipalidade, para a utilização de som mecânico e/ou música ao vivo na área externa do imóvel.

7.1.14. Respeitar especificamente o ramo de atividade liberado para exploração.

7.1.15. Manter o pessoal de serviço trajado com uniforme específico para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública – Vigilância Sanitária.

7.1.16. No término da vigência do Termo de Permissão, entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

7.1.17. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

7.1.18 Cumprir todas as normas da Vigilância Sanitária.

7.1.19 - Solicitar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes qualquer alteração no espaço físico da sala (lanchonete).

7.2. Fica vedado à Permissionária:

7.2.1. Instalar máquinas de jogos eletrônicos.

7.2.2. Fazer uso do espaço para jogos de azar.

7.2.3. Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

7.2.4. Fica expressamente vedada à permissionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A PERMISSONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

caiba à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE ou ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A PERMISSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

13.2. A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSIONÁRIA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

13.3. A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 05 de setembro de 2017.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal
PERMITENTE

FERNANDO AUGSTEN
Bar E Lanchonete Amigão Ltda- Me
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: